

## COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 746, DE 2016

Institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral, altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e a Lei nº 11.494 de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, e dá outras providências.

#### EMENDA ADITIVA N.º

No art. 1º da Medida Provisória, acrescente-se a seguinte alteração do inciso VII do **caput** do art. 10 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996:

"Art. 10 .....

.....  
*VII – assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual, inclusive e obrigatoriamente dos estudantes de ensino médio que, em razão da escolha de seu itinerário formativo, nos termos do art. 36 desta Lei, e da sua oferta na rede, tenham que deslocar-se por larga distância entre sua residência e a escola, garantido o atendimento a todos os residentes na zona rural e, na zona urbana, àqueles matriculados em escolas situadas a mais de 2 km de seu domicílio."*

CD/16168.322229-35

## **JUSTIFICAÇÃO**

A flexibilização do ensino médio, que é uma boa iniciativa, não pode, contraditoriamente, transformar-se em penalização para o estudante. Se, por um lado, comprehende-se que nem todas as escolas poderão oferecer todos os itinerários formativos, não se pode admitir que, devido à distância entre sua casa e a escola que mantenha a formação de seu interesse ou escolha, o estudante seja prejudicado ou onerado com despesas de transporte escolar.

A presente emenda pretende deixar clara a relação existente entre a diversificação da oferta do ensino médio nas escolas das redes estaduais e o imperativo de proporcionar aos alunos os meios de transporte escolar indispensáveis.

Sala da Comissão, em 29 de setembro de 2016.

Deputado HILDO ROCHA



CD/16168.322229-35